



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autora: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aprovação das contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste inerentes ao exercício financeiro de 2014.

Art.1º Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste referente ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos do Acórdão n. AC00-336/2020 proferido nos autos do Processo TC/7301/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 29 de agosto de 2022.


Edson Tozetto Baggio
Presidente


Fabio Miranda
Membro


Kalícia de Brito
Membro

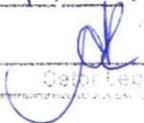
CÂMARA MUNICIPAL - SGO - RIG

Correspondência recebida em

01/9/2022 às 9h57min

Para inclusão na sessão do dia

6/9/2022 Prot. N. 168


Setor Legislativo



Fls. 02

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande - MS, 15 de junho de 2022.

Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº 529/2022

Exmo.Sr.

FERNANDO NAPP ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

Assunto: **Devolução de Processos Microfilmado(s)**

Senhor Presidente,

Por via do presente, encaminho à Vossa Senhoria o(s) Processo(s) eletrônico(s) anexo(s) gravado(s) em mídia digital (CD), com a manifestação desta Corte de Contas, para a adoção das providências que entender pertinentes, tendo em vista que os trâmites processuais foram conclusos perante este Egrégio Tribunal.

Os processos relacionados estão acompanhados dos respectivos números de protocolo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo - TCE/MS

Obs

Por favor e Profeto de Resoluções etc
26/08/2022

PARADO 90 DIAS APÓS
RECEBIMENTO DO PARECER DO
TCE
ART. 113
R1





**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I - Ofício 529/2022

**1594345 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - Apensados:
TC/08201/2014**





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Resolução nº 02, de 29 de junho de 2022, que "*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE INERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014*".

I – HISTÓRICO

Trata-se das Contas de Gestão do exercício financeiro de 2014 da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, de responsabilidade do então Presidente Senhor Marcos Antônio Paz da Silveira, que foram apreciadas pelo TCE-MS, nos termos da Lei.

As Contas de Gestão foram analisadas previamente pela Equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas, que entenderam pela sua regularidade, sendo posteriormente apreciadas pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, através do ACÓRDÃO - AC00 - 336/2020, proferido nos autos do Processo TC/7301/2015, tendo como relator o Conselheiro Ronaldo Chadid, que decidiu pela regularidade. Vejamos:

(...) **DISPOSITIVO**

4 – DO VOTO:

Por todo o exposto, acolhendo os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto:

*1. Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2014, da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Marcos Antônio Paz da Silveira**, nos termos do art. 21, inc. II e art. 59, inc. I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e na forma do art. 71 da Constituição*



Federal, c/c o art. 184 e o art. 17, inc, II, letra "a", item 1, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, de cinco de dezembro de 2018, por atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Constituição da República; (...)"

O Processo nº TC/7301/2015, com o parecer prévio do TCE-MS foi encaminhado pelo presidente da Câmara Municipal para a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO para sua apreciação e parecer nos termos do Regimento Interno da Câmara.

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais (Art. 34, VII, do Regimento Interno da Câmara), elaborou o Projeto de Resolução nº 02, de 29 de junho de 2022, que tem por objeto a aprovação das contas de gestão da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício 2014, conforme segue abaixo:

Projeto de Resolução nº 02, de 29 de junho de 2022:

"Art.1º Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste referente ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos do Acórdão n. ACÓRDÃO - AC00 - 336/2020, proferido nos autos do Processo TC/7301/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

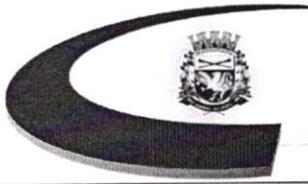
O Projeto supracitado foi elaborado em obediência ao Art. 84 e Art. 117, do Regimento Internos da Câmara Municipal.

II - MÉRITO

Parecer – Projeto de Resolução nº 02, de 29 de junho de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Resolução, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 84 e Art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal. *Verbis:*

Art. 84. O Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular matéria político-administrativa interna da Câmara, promulgada pela presidência.

Art. 117. As prestações de contas, com o referido parecer prévio do Tribunal de Contas, serão apreciados pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de Decreto Legislativo para as contas do Executivo, e de Resolução para as contas da Câmara, a serem votadas até 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto atende a sua finalidade que é a apreciação das contas de gestão do exercício de 2014, não afrontando preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Resolução está em conformidade as disposições legais que tratam da matéria.

Após análise conjunta do Projeto de Resolução pelas Comissões Permanentes, verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais, estando apto a ser votado, sendo que apenas com 2/3 do voto dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo TCE-MS.

III - CONCLUSÃO

Parecer – Projeto de Resolução nº 02, de 29 de junho de 2022

3

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

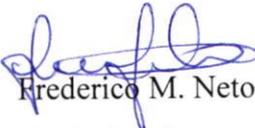


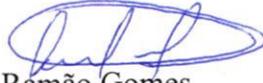
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 02, de 29 de junho de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

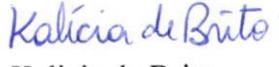

Wagner Trindade
(Presidente)

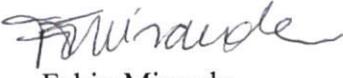

Frederico M. Neto
(Relator)


Ramão Gomes
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


Edson T. Baggio
(Presidente)


Kalicia de Brito
(Relatora)


Fabio Miranda
(Membro)



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autora: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

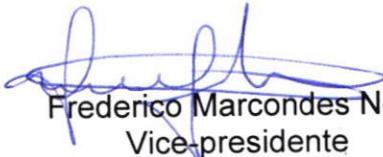
Dispõe sobre a aprovação das contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste inerentes ao exercício financeiro de 2014.

Art.1º Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste referente ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos do Acórdão n. AC00-336/2020 proferido nos autos do Processo TC/7301/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.


Fernando Rocha
Presidente


Frederico Marcondes Neto
Vice-presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Suelen Pascoal
2ª secretária